



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL**

**PROCESSO nº 453/2020**

**DENUNCIADO – GRÊMIO FBPA - RS**

**Art. 206 do CBJD**

**AUDITOR JULGADOR RELATOR: DR CLAUDIO DINIZ**

**ADVOGADO DE DEFESA – DRa. LOASSE BLANGE**

**EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO  
DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 206  
CBJD, ATRASO DE 05 MINUTOS NO INICIO  
DA PARTIDA, PROCEDÊNCIA. PENA DE  
MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos, nos termos do voto do sr. Relator.

Trata-se de denuncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, contra o Grêmio FBPA - RS, por infração do art. 206 do CBJD, em face do atraso de 05 minutos na partida contra Chapecoense - SC.

É o relatório.

A denuncia foi oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva e encontrou amparo na sumula do arbitro que especificou com clareza a motivação do atraso no inicio da partida.

O clube em sua defesa **não** anexou aos autos provas que pudessem elidir sua responsabilidade no evento, limitando-se a informar que o atraso se deu em virtude de atendimento de uma ocorrência policial e que não teria ingerência nas ações da



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

brigada militar e portanto, não poderia ser penalizada em face de seu atraso, atraindo dessa forma o ônus de sua conduta.

Isto posto, e por unanimidade de votos, condeno o Gremio FBPA – RS, ao pagamento de multa de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) por infração ao art. 206 do CBJD.

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2020

**Claudio Roberto Lopes Diniz**

**Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol**